

# A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E SUAS CONSEQUÊNCIAS NO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA<sup>1</sup>

**Geovana Oliveira Delanez<sup>2</sup>**

**RESUMO:** Este trabalho tem o objetivo de discorrer sobre a violência sofrida pela criança dentro da família bem como as consequências que a violência acarreta em sua vida e desenvolvimento. A família como instituto de maior importância e primeira provedora de conhecimento de cada ser merece realce no âmbito jurídico. Através de uma análise dos conceitos e métodos adotados pelo legislador numa abordagem da Constituição Federal 1988, Código Civil 2002 e o Estatuto da Criança e do Adolescente podemos ver se a família e a sociedade cumprem seu fim social em relação a criança. A criança, ser de direitos, sob a guarda da Doutrina da Proteção Integral não pode mais ser deixada de lado pela sociedade, nem esquecida em seu sofrimento, as crianças de hoje constroem a sociedade de amanhã. Estará o estado e a sociedade dando o devido seguimento e acompanhamento ao que a lei prevê.

**Palavras-chaves:** Criança. Violência Intrafamiliar. Violência Física. Negligência. Violência Sexual.

## INTRODUÇÃO

A violência intrafamiliar é um tema complexo não apenas por tratar de um conflito que influi diretamente na formação e desenvolvimento de um ser – futuro de

---

<sup>1</sup> Artigo extraído do Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, aprovado com grau máximo pela banca examinadora composta pela Profa. Dra. Orientadora Marise Soares Corrêa, Profa. Maria Cristina Martinez e Profa. Maria Alice C. Hofmeister, em 29 de junho de 2012.

<sup>2</sup> Acadêmica do curso de Ciências Jurídicas e Sociais – Faculdade de Direito – PUCRS. Contato: geovanadelanez@hotmail.com

uma sociedade – mas por abordar a intervenção da esfera pública no meio privado, quando a esfera privada já não é mais capaz de cumprir com a sua função social. Se a vida da criança e sua estrutura não estiverem fundadas e estruturadas de acordo com preceitos de direitos, a sociedade que ela irá representar também não estará.

Longo foi o período em que na legislação não houveram preceitos de proteger a criança como um ser mais frágil. Atualmente a lei propõe inúmeras medidas de proteção a fim de assegurar-lhe direitos e garantir o seu devido desenvolvimento. Em seu contexto a lei prevê e puni a violência intrafamiliar indicando as medidas que deverão ser adotadas para reestruturação da criança vitimizada bem como as que deverão ser aplicadas aos seus abusadores. Tomar conhecimento da dimensão e conseqüências que a violência tem no desenvolvimento e na vida da criança faz parte não apenas de reconhecer a criança como um ser de direitos importante para o devido andamento do meio social, mas analisar a forma e aplicabilidade da lei no nosso cotidiano e ver até onde vai a sua efetividade. Somente pesquisando mais sobre o tema e levantando dados será possível uma maior efetivação do meio jurídico em sua intervenção na esfera privada de forma a garantir os preceitos instaurados pela norma jurídica.

Uma abordagem histórica antes e pós Constituição Federal de 1988 permite entender melhor o que conhecemos hoje como a Doutrina da Proteção Integral. Partindo da evolução do conceito de família dado pelo legislador de forma a demonstrar a importância de se estabelecer neste núcleo as devidas formas de convivência para que a sociedade ande em alinhado, e para que a família atinja sua função social como a primeira e principal mantenedora do desenvolvimento e aprendizagem da criança. Por outro lado abordar a criança em separado e o vazio da legislação antecessora a Constituição Federal de 1988 e a instauração do Estatuto da Criança e do adolescente permite compreender o cuidado que devemos ter com as crianças e a forma como o legislador vem aprimorando isso em nosso ordenamento. A instauração da Doutrina da Proteção Integral reconhecida no Art. 227 da Constituição Federal é o marco mais importante e a vitória para o reconhecimento da criança no nosso meio jurídico.

Através de uma pesquisa jurídico-doutrinária estabeleço as espécies de violência intrafamiliar praticadas contra a criança. Primeiramente descrevo as violências física, sexual, psicológica e a negligência. Com o apoio da psicologia em

um segundo momento é feita uma análise das conseqüências da violência sofrida pela criança e dos danos por ela causados em seu desenvolvimento e vida adulta. Este estudo ajudará a reconhecer a violência intrafamiliar contra a criança bem como ressaltar a importância do cuidado que o meio jurídico deverá ter ao abordar este tema devido a suas conseqüências.

Os instrumentos de proteção a criança vítima de violência intrafamiliar, elencam as medidas adotadas pela legislação para proteger a criança bem como as medidas aplicadas aos pais ou responsáveis de forma a garantir e restabelecer o melhor desenvolvimento da criança. Sempre ressaltando o convívio familiar como mais importante a ser mantido (daí a necessidade de anteriormente analisarmos o conceito e abordagem legislativa dada à família) ainda assim o legislador previu a retirada da criança e sua colocação em família substituta como medida protetiva. As medidas mais drásticas tomadas pela esfera pública para proteger a criança, são: a tutela, a guarda e a adoção, através de uma análise das normas do Estatuto da Criança e do Adolescente e da doutrina faço uma breve descrição de cada uma delas. O estudo da aplicabilidade das normas jurídicas na resolução dos conflitos intrafamiliares permite analisar a efetividade das medidas adotadas pelo Estado.

Há a necessidade de um estudo multidisciplinar sobre o tema, para que áreas como a Psicologia e a História auxiliem o direito na busca pela concretização das medidas aplicadas. É muito importante um maior investimento em medidas de proteção por parte do Estado bem como um aprofundamento maior da interação do direito nesta esfera privada de forma a garantir a devida proteção da criança e prevenção que a violência intrafamiliar contra criança exige.

## **1 UM RETROSPECTO ANTES E PÓS CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988**

### **1.1 A FAMÍLIA.**

A muito se cultivou a idéia de que a felicidade corresponde a um setor capaz unicamente de ser alcançado a dois, como se alguém que vivesse só não pudesse ser feliz. Atualmente esta idéia já não faz mais parte da nossa sociedade, e vislumbra-se o que conhecemos como as famílias plurais. Nota-se que mesmo com o passar do tempo e embora o conceito de família tenha evoluído a família não

deixou de ser um núcleo de felicidade, e perseverou a idéia de que todo ser alcança uma etapa da vida em que sente a necessidade de criar vínculos e iniciar uma família indiferente de como ela se componha.

Para maior compreensão do significado e a importância da família faz-se um retrospecto iniciando com o conceito de família em Roma, o qual era dotado da falta do elemento afetivo, e a sua importância estava voltada ao sustento e perpetuação da espécie, a família não era apenas um núcleo social, mas também econômico. De acordo com Adriana Mendes Oliveira de Castro:

“... é mesmo nos Romanos que está a referência de organização familiar, e é nele que o ordenamento jurídico se pauta. Mesmo com todas as modificações e evoluções no sistema jurídico brasileiro, o referencial básico é, e será sempre, ao que tudo indica, o da família romana ainda que, neste momento, aponte para outra direção com questionamento ao modelo patriarcal.”<sup>3</sup>

A família em Roma era regida pelo paterfamilias, embora a expressão cause a impressão, não estamos relacionando o poder com o pai, mas sim com o chefe da família, então o paterfamilias representava o grupo de pessoas que era regido por um chefe. Tudo girava em torno do paterfamilias, os que vinham abaixo deste eram seus subordinados, a ele era assegurado o poder religioso, econômico e jurídico-político sobre os outros seres que compoñam o grupo familiar. Este poder sobre o qual os outros membros do grupo familiar estavam colocados era o patria potestas, o qual mesmo após o casamento dos filhos perdurava.<sup>4</sup>

A estrutura familiar romana não dependia de vínculos sanguíneos, pois até os escravos pertenciam a este grupo, o casamento era baseado na união de pessoas que possuem o status de cidadão e os que não possuíam, ou seja, a família era baseada em um grupo de convivência regida por um senhor, o qual administrava socioeconomicamente toda à vida dos membros.<sup>5</sup>

O patria potestas era o poder absoluto, o poder sobre os filhos era o mesmo que havia sobre os escravos, os filhos poderiam ser até mesmo rejeitados. Os seres humanos submetidos ao domínio do paterfamilias eram: Materfamilias: a mulher,

---

<sup>3</sup> Pessoa, gênero e família: uma visão integrada do direito. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

<sup>4</sup> CRETELLA, 1998.

<sup>5</sup> Pessoa, gênero e família, 2002.

esposa colocada não apenas sob o poder do paterfamilias do marido, mas do pai também; Filiusfamilias e Filiafamilias, aqui consideravam os nascidos do casamento ou os adotados; Descendentes do filiusfamilias e a mulher deste; Os escravos e os similares a esses. Tão grande era o poder do paterfamilia que poderia decidir entre a morte e a vida dos filhos, o patrimônio era coisa sua então poderia este deixar testamento a quem quisesse mesmo em prejuízo dos herdeiros.

A idéia era que o patria potestas só se extinguia com a morte, mas durante a vida do paterfamilias, como exceção poderia ser extinto nos casos de emancipação, elevação do filius a certas dignidades, abandono do filius pelo pater e perda da civitas (reconhecimento como cidadão) pelo pater.

Com o crescimento do poder da igreja e a forma como ela passou a dominar e disputar poder com o Estado teve grande influencia no direito e trouxe pra nós o Direito Canônico. O direito canônico representava um abandono não apenas do pater potestas, todavia uma mudança na concepção do matrimônio, que passa de um simples contrato para um sacramento o qual não poderia ser dissolvido pela vontade do homem. A igreja traz o misticismo, “o que Deus uniu ninguém separa”. A visão do casamento como um acordo de vontade, de querer, diferente da visão político-econômica do período medieval, onde até as famílias opinavam sobre o casamento. A igreja vê esse laço como algo muito importante que pode afetar os filhos, um dos motivos pelo qual proíbe o divórcio.<sup>6</sup>

A visão da mulher como “rainha do lar”, o homem provendo o sustento e de um casamento eterno perdurou por muito tempo, mas nas palavras de Rodrigo cunha:

“... o conceito de família se abriu, indo em direção a um conceito mais real, impulsionado pela própria realidade.”

Transformações na própria sociedade, ligadas a sua cultura e pensamento influenciaram revoluções, as quais embasadas nos princípios de igualdade, liberdade e fraternidade difundiram-se pelo mundo. Trazendo novos conceitos, à família e a sua estrutura<sup>7</sup>. Tais modificações são reflexo da secularização – ruptura entre a cultura eclesiástica e a doutrina filosófica – o rompimento entre Igreja e Estado – e simultaneamente o abandono dos conceitos abordados pelo direito

---

<sup>6</sup> CRETELA, 1998.

<sup>7</sup> Pessoa, gênero e família, 2002.

canônico. O abandono do conceito primitivo de culpa no casamento – instituição que seria a única capaz de constituir uma família. Nas palavras de Nelson Saldanha:

“Em decorrência, a culpa no direito de família necessita ser laicizada, visto que o mundo moderno – secularizado – democrático – globalizado – deixou de comportar as estruturas do Direito Divino, não sendo mais o Pai do Céu quem diz o Direito Estatal e sim o Estado Democrático de Direito, que não é um Estado confessional, atemporal ou espiritual, desaparecendo, com isso, a idéia de pecado.”

As atribuições das atividades do cotidiano familiar passam a ser divididas entre o homem e a mulher. A independência feminina só vem a fortificar o reconhecimento de pluralidade nas formas de constituição familiar.<sup>8</sup>

Infelizmente como as alterações do meio jurídico no que se refere à família se deram em passos lentos e muito longos, a análise histórica parece incoerente. E como em um salto percorrido por promulgações de diversas Constituições todas sempre voltadas mais ao Estado e sua forma de governar, as quais ainda descreviam o casamento como indissolúvel em 1969 com a emenda 09/77, apresentada por Acioli Filho – Senador do Paraná e Nelson Carneiro – Senador do Rio de Janeiro, temos a instituição do casamento como algo indissolúvel.<sup>9</sup> Seria a primeira grande mudança e o reconhecimento dos laços afetivos como necessários a constituição da família.

A organização familiar está sempre vinculada à mudança, no entanto este longo período ficou alheio ao processo de transformação das relações de família e suas necessidades. Para superar tal bloqueio foi necessário superar o modelo estabelecido pela constituição de 1916 – centrado no individualismo.

Este período pós revoluções ressaltou ainda mais princípios de liberdade e igualdade. Ressaltada a igualdade entre o homem e a mulher e principalmente o reconhecimento da afetividade como elemento fundante da família deram ensejo ao que irá estabelecer esta nova Constituição que perdura até os dias de hoje, a Constituição Federal de 1988, promulgada em 5 de outubro. Nossa Carta Magna procurou preencher as lacunas anteriores trazendo para o conceito jurídico uma concepção social de família.

---

<sup>8</sup> OLIVEIRA, José Sebastião de. Fundamentos constitucionais do Direito de família. São Paulo: Rev. dos Tribunais, 2002.

<sup>9</sup> OLIVEIRA, 2002.

Em decorrência do vínculo que deve haver entre fato e norma o direito deve incorrer sempre paulatinamente em alterações, ainda mais neste âmbito que incorre a família um elemento tão importante na vida do ser humano.

Nas palavras de Mônica Guazzelli Estrougo:

“Nesta perspectiva da coexistência e interação entre a vida pública e a privada do ser humano é que se apresentam as relações familiares. Com efeito a família é, ao mesmo tempo a base da sociedade e o seio entre as esferas públicas e privadas.” (direitos fundamentais...) <sup>10</sup>

A família é elo que liga a área pública e a privada, pois suas relações alteram e influenciam todo social. O direito público tem como fim o bem comum, o interesse social, que não pode ser atingido sem o bem estar da família. A Constitucionalização do direito civil trouxe para área jurídica importantes modificações e principalmente novos conceitos para entidades como a família. Não há como não considerar para propositura deste novo conceito de família o elemento afeto como seu fundante, que demonstra não apenas a liberdade de vontade dos envolvidos, mas o reconhecimento da família como algo importante para todo ser.

Mais evoluído ainda é o conceito atual de família proposto após a CF/1988, entendendo-se por família não apenas pais e filhos unidos a partir de um casamento regulado e regulamentado pelo Estado, agora família é a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes e a união estável entre homem e mulher. A equidade entre os cônjuges na administração da família trás para os cônjuges o mais ousado desafio para o exercício do cooperativismo. Toda essa gama de novos conceitos não seria possível sem a implementação dos princípios de Liberdade e igualdade que devem existir entre todos os seres. O Estado ao reconhecer a importância da família e identificar seus problemas estruturais se viu forçado a intervir na esfera privada, o limite desta intervenção esta exatamente na privacidade da pessoa.<sup>11</sup> Nas palavras de Maria de Fátima:

“Assim, o princípio da dignidade da pessoa humana esta no ápice do ordenamento jurídico e trás três traços

---

<sup>10</sup> Pessoa, gênero e família, 2002.

<sup>11</sup> Direitos fundamentais do direito de família. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2004. 438 p.

característicos, em primeiro lugar a funcionalização das entidades familiares a realização da personalidade de seus membros, em particular dos filhos; em segundo lugar a despatrimonialização das relações entre os consortes e entre pais e filhos; e em terceiro, a desvinculação entre a proteção conferida aos filhos e as espécie de relação existente entre os genitores.”<sup>12</sup>

Ocorreu uma evolução não apenas no conceito de família, mas na sua forma de ser. Nunca uma constituição modificou tanto o conceito de família e seus direitos e atribuições. O alargamento conceitual das relações gerou uma reconfiguração do conceito de conjugalidade e parentalidade. O que gera alterações na família trazendo o pluralismo que ocasiona mudanças na estrutura social. A CF reconhecendo á união estável, a família monoparental e as uniões homoafetivas procurou não apenas adequar o direito a sociedade, todavia quis ressaltar princípios muito importantes como igualdade, dignidade da pessoa humana e também ressaltar a importância do afeto nas relações pessoais.

## 1.2 A CRIANÇA COMO PRIORIDADE ABSOLUTA

Atualmente o Estatuto da Criança e Adolescente reconhece criança como:

Art. 2º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Parágrafo único. Nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade

Embora a lei Romana igualasse filhos adotivos e legítimos, não houve neste período a proteção da criança, ou seu reconhecimento como ser mais frágil pertencente ao grupo familiar. A criança neste período foi concebida como “res”, coisa, uma vez que sob o domínio do chefe esta não poderia decidir sobre seu caminho, estava ela sujeita aos maus tratos e diretrizes do pai (chefe) que poderia atribuir-lhe castigos severos. Os recém nascidos vindos de concubinato ou os deficientes poderiam ser mortos ou largados em um local onde muitas vezes não eram adotados e ficavam perante o sol até sua morte, em outras vezes eram

---

<sup>12</sup> Pessoa, gênero e família, 2002.



escravizados. Não houve nesta época qualquer poda ao infanticídio apenas a proibição das relações pais e filhos. As crianças não eram diferenciadas dos adultos, aproximadamente a partir dos 7 anos passavam a praticar atividades como esses, praticavam os mesmos esportes, trabalhavam exerciam as mesmas atividades. Tal concepção é facilmente comprovada ao analisarmos a arte da época, meio muito utilizado para demonstrar os costumes da época, não haviam esculturas de crianças o que identificamos são os “mini-homens”, é como se não houvesse lugar para infância.

O crescimento do cristianismo e a idéia de humanização trazida por ele repercutiram nas crianças, proibindo seu abandono. Houve repercussão no mundo das artes que passaram a representar a infância, é o nascimento do conceito de proteção a infância. O alto índice de mortalidade infantil fez com que as mulheres preocupassem-se em ter muitos filhos de forma que algum deles pudesse sobreviver. Muitas vezes as crianças nem eram mencionadas em testamentos, pois a sociedade já não acreditava em sua sobrevivência. Nem ao menos havia uma distinção entre a criança e o adolescente. Assim que se desenvolve a capacidade de viver sem os cuidados da mãe da ama ela estava apta a freqüentar e pertencer ao mundo dos adultos.

Dada a relevância que o desenvolvimento da criança passou a ter, as amas de leite passam a ser escolhidas com mais cuidado. Surgem os primeiros indícios da preocupação com a desmama, alimentação, o passeio, mas o nascimento da infância em meados ao sec. XII não significa a melhoria em suas condições de vida. Somente após o sec. XIX a criança passa a ser um sujeito de direitos e não apenas objeto. O séc. XX foi marcado por uma junção de pensamentos trazidos pela psiquiatria, o direito e a pedagogia que buscaram proteger a criança e ressaltar a importância da infância. O surgimento da idéia de criança maltratada nasceu na França, através de um estudo realizado pelo Prof. Ambroise Tardieu, em 1860 e foi ela que mais tardar deu origem a um estudo sobre a violência doméstica. Freud em 1919 publicou “A síndrome da Criança Espancada”.<sup>13</sup>

Em 1924 a Declaração de Genebra, incentivada pela União Internacional do Fundo para Salvação das Crianças, afirmou a necessidade de se dar proteção

---

<sup>13</sup> AJURIAGUERRA, J. — Manual de Psiquiatria Infantil. Rio de Janeiro, Masson do Brasil, 1980.

especial a criança. E em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclamou o direito e cuidados especiais a infância. A Declaração dos Direitos da Criança foi promulgada em 1959, a Assembléia Geral das Nações Unidas dando continuidade a este novo processo de conscientização dos direitos humanos promulgou em 20/11/1989 A Convenção Sobre os Direitos da Criança. Tal Convenção assemelha-se ao nosso Estatuto, protege a criança, assegura o convívio familiar, de uma forma geral assegura o melhor interesse da criança. Nossa Constituição de 1988 procurando seguir este conceito instaurou a Doutrina da Proteção Integral antes mesmo da Convenção dos direitos da Criança, que instaurou o melhor interesse da criança<sup>14</sup>. Tais conceitos baseiam-se na idéia de proteção da criança como ser mais frágil das relações, sujeito de direito incapacitado de exigir e coagir a aplicação do mesmo.<sup>15</sup>

A nossa legislação no que se refere à criança seguiu três doutrinas. Primeiramente a Doutrina Penal do Menor, diretamente influenciada pelo direito penal, de maneira severa. Nesta os menores, assim como eram tratadas as crianças, estavam sujeitos a sanções penais, medidas especiais. Em 1924 foi instaurado o Primeiro Juizado de Menores, no estado do Rio de Janeiro. Em 1927 tivemos o primeiro Código para o “menor”, com conceitos de menor delinqüente e menor abandonado. O segundo código inaugurado em 1979 trazia Doutrina da Situação Irregular, era mais um sistema de controle. Nesta época a sociedade era vista de forma funcional, cada individuo ate mesmo a criança era analisado conforme a sua função social, as crianças que estavam pelas ruas, marginalizados, em situação de pobreza estavam em situação de exclusão, em situação irregular, e essas é que estavam sobre a guarda do código. Na verdade não havia proteção, mas nas palavras de Claudio Moser e Daniel Rech:

“...livrando o Estado e a sociedade do convívio com os chamados menores.”

---

<sup>14</sup> PEREIRA, Tânia da Silva. O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

<sup>15</sup> BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. 2. tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

Ou seja, não havia intuito de proteção a criança, todavia a vontade de proteger a sociedade daqueles que ao seu funcionamento não contribuíam.<sup>16</sup> Na verdade a Doutrina da Situação Irregular, anterior a atual, entendia que apenas os jovens em situação irregular que deveriam ser atendidos, o estado apenas interviria nessas situações. As crianças que estavam em seus lares em nada eram mencionadas.

Não apenas no âmbito da proteção infantil, mas também da “penalização”. A doutrina da Situação Irregular veio a ser substituída pela Doutrina da Proteção Integral e foram instaurados pelo ECA formas de aplicação de medidas socioeducativas. A Doutrina da Proteção Integral trazida pela Convenção sobre os direitos da criança, afirmou que a situação socioeconômica não poderia diferenciar as crianças, muito menos religião, raça, cultura, a criança deveria ser vista como ser humano sujeito de direitos.<sup>17</sup>

Contudo podemos dizer que no nosso ordenamento jurídico a criança passou a ser reconhecida como sujeito de direito após a promulgação da CF de 1988. Que em pouco tempo depois seguida de algumas manifestações em 1990 deu origem ao Estatuto da Criança e do Adolescente. A partir daí inúmeras organizações surgiram com o propósito de proteger as crianças. E em 2003 a Assembleia Geral da Nações Unidas solicitou que fossem realizados estudos sobre a questão da violência infantil, Paulo Sergio Pinheiro foi quem conduziu o estudo o que deu origem a publicação de um livro “Um fim a violência contra criança”, o qual deu seguimento a este estudo.

O nosso Ministério da saúde não ficou para trás e implantou em 2006 através do SUS o “VIVA” – Vigilância de Violência e acidentes. A partir daí inúmeros são as pesquisas e novos projetos visando garantir a Doutrina da Proteção Integral.

O Estatuto da Criança e do Adolescente reconheceu como criança todo ser até 12 anos. Prestabeleceu direitos as crianças e adolescentes e determinou dever de cuidado não apenas por parte dos familiares , mas do Estado e de toda sociedade, mais do que nunca evidenciou a importância da infância e do desenvolvimento da criança e do jovem e do resguardo que todos devemos ter para protegê-los.

---

<sup>16</sup> RECH, Claudio Moser e Daniel. Direitos Humanos no Brasil: Diagnósticos e perspectivas. Rio de Janeiro: CERIS/Maued. 2003

<sup>17</sup> PEREIRA, 1999.

## **A VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR PRATICADA CONTRA CRIANÇA**

### **FORMAS DE VIOLÊNCIA: NEGLIGÊNCIA, FÍSICA E SEXUAL.**

Na busca de um autor ou filósofo que pudesse definir o conceito de violência me identifiquei com o conceito de Minayo, este acredita na dificuldade de conceituar violência tendo em vista que esta é um fenômeno da vida que envolve sentimentos e emoções não apenas de quem comete, mas de quem sofre e vivência a violência. Existem tantos tipos de violência e diversos seres atingidos que seria presunção defini-la. Minayo desenvolveu uma pesquisa histórica sobre a violência no Brasil, e identificou que a violência veio presente desde o período da nossa colonização, caracterizando uma sociedade com desigualdades e seguida de ditadura militar e criminalidade.<sup>18</sup>

O tema abordado trata especificamente sobre a violência doméstica ou violência intrafamiliar, a qual caracteriza a violência que ocorre dentro do grupo familiar, tendo como causadores os pais biológicos ou adotivos, tios, irmãos, padrastos, madrastas e qualquer ente que a este núcleo pertença. A violência doméstica contra a criança é uma forma de aprisionar o desejo e as vontades da criança. O adulto através da coação, e também em muitos casos de um pacto de silêncio facilmente causado pelo vínculo familiar existente entre abusador e abusado impõe a sua superioridade contra a criança, que objetizada passa a não possuir direito nem vontades. É o abuso de poder e privação dos direitos da criança, não há um prazo específico muitas vezes durando anos. Sua ocorrência indifere a classe social, e acarreta muitos danos a criança, até no âmbito do seu desenvolvimento. A Constituição Federal ao ratificar a doutrina da proteção integral, em seu Art. 227, não apenas elencou as espécies de violência, mas estipulou que toda vez em que ela é vítima de violência deixa de existir.<sup>19</sup>

Não há como definir ao certo a causa e ocorrência da violência dentro do grupo familiar, tendo em vista que pode ser influenciada não apenas pelas características

---

<sup>18</sup> MINAYO, M. C. de S. Violência e saúde. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

<sup>19</sup> MINAYO, 2006.

<sup>19</sup> Vocabulário Jurídico. Rio de Janeiro: Forense, 2006. 1500p

de cada membro, como também a estrutura familiar.<sup>20</sup> A criança é vítima não apenas quando sofre a violência diretamente, mas a cada instante que a vivência. O causador na maioria das vezes possui convívio social normal. Esses fatores só tornam ainda mais difícil a criação de um perfil. A família falha, falha em seu aspecto funcional ao não atingir seus objetivos, de proteger, educar e prover o melhor à criança.

Classifica-se a violência intrafamiliar em negligência, violência física, sexual e psicológica. Embora haja uma classificação das formas de violência contra a criança não há como elencá-las por gravidade uma vez que todas são muito graves e perpetuam seus efeitos na vida das crianças.

A Negligencia é caracterizada pela omissão de ato o qual os pais deveriam ter com os filhos. Ou seja, a omissão dos atos necessários aos cuidados essenciais ao seu desenvolvimento, é o não provimento das necessidades físicas e emocionais. Sendo assim podemos dizer que ocorrerá esta toda vez que houver omissão de responsabilidade com a criança.

Para explicar o que é violência física uso Azevedo e Guerra:

“a violência física corresponde ao uso de força física no relacionamento com a criança ou o adolescente por parte de seus pais ou por quem exerce a autoridade no âmbito familiar. Esta relação de força baseia-se no poder disciplinador do adulto e na desigualdade adulto-criança”

Ou seja, qualquer lesão intencional causada em uma criança por seus pais ou outro ente familiar é violência física.

A violência sexual é toda prática sexual envolvendo uma ou mais crianças tem como finalidade estimular sexualmente esta criança e atender desejos do autor. Ocorre toda vez que há prazer direto ou indireto do adulto conseguido através de coerção ou sedução. Esta espécie inclui olhares, carícias até delitos de extrema violência.<sup>21</sup>

Devido ao convívio familiar ser algo sem tempo determinado não há como determinar o tempo em que a criança será alvo de violência. Algumas vezes a

---

<sup>20</sup> Assembléia geral das Nações Unidas. Um fim à violência infantil. 23 de agosto de 2006, Disponível em [http://www.unicef.org/brazil/pt/Estudo\\_PSP\\_Portugues.pdf](http://www.unicef.org/brazil/pt/Estudo_PSP_Portugues.pdf). Acessado em 04 de abril de 2012.

<sup>21</sup> BRAUM, 2002.

violência ocorrerá enquanto a família passa por alguma crise: perda do emprego, perda da casa outras será única e exclusivamente em face dos problemas sofridos por um dos indivíduos – o causador. Em sua maioria os abusos irão ocorrer desde a gestação, por isso, o ideal seria que as famílias consideradas em situação de risco fossem encaminhadas para serviços preventivos. A própria negligência a determinados ferimentos é algo a ser denunciado, isso muitas vezes pode indicar que o adulto tenta esconder os ferimentos. Abaixo algumas marcas comuns em crianças vitimizadas.

Qualquer uma das formas de violências citadas anteriormente está diretamente relacionada e ligada à violência psicológica. O que remete a não classificar a violência psicológica como uma espécie em separado embora ela ocorra também de forma exclusiva. Caracteriza-se pela interferência negativa que o adulto exerce sobre a criança. Dentre as formas desta espécie estão: Rejeitar, quando o adulto não reconhece a criança nem a suas necessidades; Isolar, o adulto isola a criança de suas atividades habituais, impedindo a criança até de ter amigos, fazendo-a se sentir só no mundo; Aterrorizar, quando o agressor faz agressões verbais, instaurando o medo na criança; Ignorar, quando o adulto não estimula o desenvolvimento emocional e intelectual da criança; Corromper, quando o adulto induz a criança ao uso de drogas álcool, ou até mesmo a prostituição.<sup>22</sup>

Contudo a violência intrafamiliar envolve um agressor, que poderá ser: pai, mãe, irmão, tio, algum dos avós, entre outros; que através do vínculo afetivo e do poder que exerce sobre a criança (menino ou menina) irá agredi-lo. Todavia cabe a população, a família e as instituições denunciarem assim que tomarem conhecimento, a denuncia deverá ocorrer ao SOS CRIANÇA, aos Centros Regionais de Atenção e Maus tratos a crianças, aos conselhos ou ONGs que encaminharam as denuncias ao Departamento da criança e do Adolescente, e o mesmo encaminhara a denuncia ao MP, da mesma forma a unidade competente que receber a denuncia deverá encaminhar a família ao devido acompanhamento psicológico e se necessário ao abrigo provisório.<sup>23</sup>

---

<sup>22</sup> BRAUM, 2002.

<sup>23</sup> MACELINE, Gabel. Crianças Vitimas de abuso sexual. São Paulo: Summus. 1997, 256p.

## VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR E SEUS REFLEXOS NO DESENVOLVIMENTO DA CRIANÇA

A violência contra crianças inclui tanto impactos imediatos como danos posteriores a longo prazo que se projetaram em sua adolescência e vida adulta. Podemos considerar que as armas utilizadas são de força física, ameaça, coerção, chantagem, poder parental e construção do segredo inviolável.

Ao nascer, a criança é totalmente dependente do ambiente da sua volta para sobreviver, as relações que se estabelecem serão cruciais para o seu desenvolvimento. Quando a criança nasce ela é como um livro aberto com páginas em branco não conhece nada, mas vem disposta a apreender novas coisas, ela não é capaz de fazer comparativos – certo e errado, bom e mau - apenas absorve tudo.

“Por trás de cada criança desajustada devemos procurar uma família. A desorganização do grupo familiar tem conseqüências graves no nível das relações humanas...”<sup>24</sup>

As primeiras ligações com o ambiente do bebê serão as relações entre o que delimitam o corpo e suas funções fisiológicas (necessidades de comer, dormir. Num segundo momento a criança passa a observar e diferenciar dois mundos, o social – que seria o mundo real – e o mundo da fantasia – que seria o mundo imaginário. A partir daí desencadeiam-se uma série de sensações e sentimentos que irão relacionar-se diretamente com aprendizagem, serão as percepções e o aprendizado emocional que desenvolvem a personalidade da criança. Numa primeira fase ela não será capaz de diferenciar seu eu das demais pessoas e objetos esse reconhecimento se dará aos poucos. Durante os três/quatro primeiros meses tudo que a criança conhece é a mãe, somente a partir deste período ela passa a sentir necessidade de um terceiro. Neste período ela identifica-se e necessita muito mais deste ambiente, a família, dependendo não somente da presença da mãe, mas dos demais entes também. O conforto mais do que nunca agora será essencial a sua existência, e seu adequado desenvolvimento.

---

<sup>24</sup> LEVISKY, David Leo. Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção. São Paulo: Casa do Advogado, 2007, 331p.

Quanto mais cedo e precoce começam a ocorrer os abusos piores os efeitos, como vimos em um primeiro momento à criança não reconhece nem o próprio eu, não é capaz de identificar o próprio corpo, se a vitimização física e sexual passa a ocorrer antes desta primeira diferenciação mais difícil será para criança reconhecer e identificar seu próprio eu. Se a vitimização passa a ocorrer após esta fase veremos os abalos na forma de quadros traumáticos desenvolvidos em seu próprio eu, agora já reconhecido, todavia abalado por inúmeros distúrbios. Ressaltando o já mencionado anteriormente indifere o tipo de violência todas acarretaram danos a sua personalidade.<sup>25</sup> Uma das seqüelas mais comuns em bebês vítima de violência física e a Síndrome do bebê sacudido, ocorre toda vez que a criança é severamente sacudida, ela pode originar cegueira lesões oftalmológicas, atraso nos desenvolvimento, convulsões, lesões cerebrais e até a morte.

Toda a violência sofrida pela criança influi em conseqüências físicas e psicológicas, identificam-se algumas conseqüências diretamente relacionadas a cada espécie: Problemas de Saúde, obesidade, comportamento infantil, chupar dedo, urinar na roupa ou na cama, depressão, problemas com o sono, problemas de aprendizagem, entre outros fatores são conseqüência de abusos psicológicos; Fadiga, pouca atenção, problemas de desenvolvimento, hiper ou hipoativo, atitudes de adulto, atrasos a escola dentre outras são sinais de Negligência; Dificuldades para urinar e caminhar, dor ou coceira na genitárias, DSTs, edemas, masturbação constante, alternância de humor, papel de mão, fadiga, tendências suicidas, habito de desenhar órgão genitais dentre outros são conseqüências de violência sexual.<sup>26</sup> Dificuldade de adaptação é muito comum nas crianças que sofrem desse abuso, isso ocorre pelo sentimento de culpa que a criança carrega consigo uma vez que pode ter sentindo prazer e até mesmo pelo fato de ter se deixado abusar por um longo período. Após adultos tem uma enorme tendência à desvalorização e depressão devido a se sentirem objetizadas. É muito comum que as meninas ao tornarem-se mulheres passem a preferir relacionamentos passageiros ou até mesmo a prostituição elas carregam em si a idéia de que o corpo poderá ser comercializado isso decorre da relação de coerção e chantagem que manteve o abuso. O uso de

---

<sup>25</sup> HUTZ,2005, passim.

<sup>26</sup> BRAUM, 2002.



drogas, suicídio e a fuga do lar também são muito presentes em crianças abusadas.<sup>27</sup>

De forma geral podemos dizer que toda criança que sofre violência nos primeiros anos de vida pode ter o seu desenvolvimento cerebral comprometido. Após um longo período vivenciando ou presenciando a violência a criança terá seu sistema imunológico e nervoso afetado o que resulta em inaptidões sociais cognitivas. A maioria das crianças apresenta problemas sociais e baixa auto-estima o que gera descuido com o próprio corpo, e a longo prazo podem gerar alucinações, baixo desempenho no trabalho e até gerar problemas de violência em relacionamentos futuros.<sup>28</sup>

A criança vítima de violência perde a confiança nos outros seres e desencadeia uma série de problemas que fazem com que na vida adulta ela não consiga ser bem sucedida fato que acarreta muitos custos a sociedade. Estudos demonstram que uma grande parte da população carcerária sofreu alguma espécie de violência na infância. Não podemos esquecer que o maior agravante da violência doméstica é o fato de o agressor ser alguém tão próximo emocionalmente da criança. O lugar onde elas deveriam estar seguras é exatamente o lugar onde não estão, e o abuso sexual é o maior responsável por isso tendo em vista a vergonha e o estigma associado a ele. Sem dúvida toda criança exposta à violência apresenta danos cerebrais, pois os atos interferem diretamente em seu desenvolvimento. As violências físicas e sociais estão mais associadas ao suicídio de forma geral todas elas estão relacionadas aos Estresses Pós Traumáticos o que os especialistas chamam de TEPT. O suicídio e efeitos mais graves são normalmente encontrados em casos onde as crianças tentam conversar com adultos que negam a situação.

A principal consequência seria a falta de confiança gerada na vítima, não apenas em relação aos outros, já que quem deveria estar protegendo não o faz, mas consigo mesma gerada pela culpa de não conseguir controlar determinadas situações. Essa culpa é muito perigosa já que gera um posicionamento passivo. Passivo a ponto de deixar que os outros façam com ela o que querem e a tornando mais vítima ainda, não apenas daquele abusador, mas uma vítima da vida e das demais pessoas que se aproximam. Conforme abordado anteriormente a criança

---

<sup>27</sup> HUTZ, 2005.

<sup>28</sup> MARKHAM, Ursula. Traumas de infância: esclarecendo dúvidas. São Paulo:Ágora, 2000, 135p.

vitimizada tende a ter problemas de convivência o que culminado com o posicionamento passivo seria algo destrutivo.<sup>29</sup> A influência da violência e suas conseqüências na vida das crianças irá depender das condições de se restabelecer socialmente e superar da própria vítima, da duração do abuso, do vínculo com o agressor e do devido acompanhamento que esta criança terá.<sup>30</sup>

## **INSTRUMENTOS DE PROTEÇÃO A CRIANÇA VÍTIMA DE VIOLÊNCIA FAMILIAR**

### **MEDIDAS DE PROTEÇÃO E MEDIDAS APLICADAS AOS PAIS**

O Estatuto da Criança e do Adolescente sistematizou as medidas aplicadas a crianças separando-as em Medidas de Proteção e Medidas Socioeducativas. As Socioeducativas serão aplicadas a crianças e adolescentes infratores e as primeiras a crianças e adolescentes em situação de risco.<sup>31</sup> Para aplicação das Medidas Protetivas será observado sempre o caráter psicopedagógico, resguardando sempre o melhor para criança. A criança em situação de risco é toda aquela que tiver um direito ameaçado seja ele por ação, ou omissão dos pais ou do Estado ou abuso dos pais ou responsáveis.

O Art. 98, Estatuto da Criança e do Adolescente simboliza a aplicação da proteção integral. As medidas protetivas deverão ser aplicadas pelo judiciário ou conforme a previsão do Art. 136, do mesmo Estatuto pelo Conselho Tutelar. O Art., 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente prevê as medidas em espécie:

Art. 101. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 98, a autoridade competente poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas...<sup>32</sup>

São elas: Do encaminhamento dos pais ou responsáveis: constatada a situação de risco pessoal deverá a autoridade competente encaminhar a criança até

---

<sup>29</sup> MARKHAM, 2000.

<sup>30</sup> ALLENDER, 1999.  
ANDRADE, 1998.

LORCH, Dora. Como Educar sem usar a violência. São Paulo: Summus, 2007.

<sup>31</sup> CABRERA, Carlos Cabral. Direitos da criança do adolescente e do idoso. Belo Horizonte: Del Rey, 2006, 376p.

<sup>32</sup> Art. 101, ECA.

os pais ou responsáveis, se constatar risco a criança poderá a autoridade encaminhar mediante termo de responsabilidade, como um aviso; Orientação apoio e acompanhamento temporários: ocorre em risco social, pessoal ou familiar, priorizando manter a criança no ambiente familiar com esta medida procura-se solucionar o problema com a manutenção em conjunto com o convívio familiar. A autoridade através dos programas sociais dará o devido acompanhamento ao caso. É essa medida que analisa a situação, analisando as causas e posteriormente fazendo o encaminhamento das demais medidas devidas; Matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento de ensino fundamental: Se a autoridade constatar que a criança não está matriculada em instituição de ensino deverá prover o encaminhamento, caso não haja vagas a questão será encaminhada ao Ministério Público; Inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente: Seria a inclusão em programas para o devido acompanhamento temporário, ocorre em casos onde a criança sofra ou vivencie a violência por exemplo; Requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial: Diz respeito a ausência de tratamento que deverá ser requerida pela autoridade que sem êxito comunicará ao MP para que tome as devidas providências; Inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos: É a inclusão em programas específicos de tratamento, auxílio e orientação. São programas como o AA (Alcoólico Anônimos). Se não existirem tais programas ou os mesmo forem deficientes deverá ser comunicado o Ministério Público;<sup>33</sup> Abrigo em entidade: Esta medida será aplicada em caráter excepcional, é a colocação da criança em abrigo quando a situação de risco que impossibilite a sua manutenção na família natural. Poderão ser entidades governamentais ou não. Esta medida compreende desde o abrigamento até o desabrigamento da criança, ambos previamente deverão ser registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança. O dirigente da entidade é equiparado a um guardião;<sup>34</sup> Colocação em família substituta: Esta também é uma medida adotada excepcionalmente, ela só será aplicada quando as demais restarem

---

<sup>33</sup> CABRERA, 2006.

<sup>34</sup> Art. 92, § único, ECA.

Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais. São Paulo: Malheiros, 2008. 992 p

inextosas. Esta medida compreende a guarda, tutela e a adoção e só poderá ser aplicada pelo judiciário.

As causas relativas a maus tratos, abusos, abandonos – violência, serão julgadas na vara de infância e juventude de acordo com o Art. 148 do ECA. As medidas adotadas poderão ser aplicadas cumulativamente de acordo com Art. 100 do mesmo Estatuto e deverão sempre ser aplicadas levando em conta as necessidades pedagógicas e os vínculos familiares. Embora a lei busque proteger a criança visa sempre abrandar os danos causados pela violência priorizando seu convívio familiar, por esta razão o legislador adotou por medida a possibilidade da reintegração da criança na família, e também manter ela o mais próximo enquanto esta em acolhimento.

O Estatuto da Criança e do Adolescente dando ênfase ao comando constitucional que institui a família como base da sociedade (Art.226, CF), institui o Art. 129, que culminado com o Art. 101, prevê medidas de orientação, apoio e conforme a necessidade tratamento aos pais, no entanto ao contrário do que prevê o Art. 101 do Estatuto o Art. 129 Contem medidas de proteção e medidas sancionatórias<sup>35</sup>:

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável:  
I - encaminhamento a programa oficial ou comunitário de promoção à família;  
II - inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;  
III - encaminhamento a tratamento psicológico ou psiquiátrico;  
IV - encaminhamento a cursos ou programas de orientação;  
V - obrigação de matricular o filho ou pupilo e acompanhar sua freqüência e aproveitamento escolar;  
VI - obrigação de encaminhar a criança ou adolescente a tratamento especializado;  
VII - advertência;  
VIII - perda da guarda;  
IX - destituição da tutela;  
X - suspensão ou destituição do poder familiar.  
Parágrafo único. Na aplicação das medidas previstas nos incisos IX e X deste artigo, observar-se-á o disposto nos Arts. 23 e 24.

A legislação ao mencionar pais ou responsáveis, identificou como responsáveis o guardião, o tutor ou o dirigente da unidade onde a criança se encontra. O Estado

---

<sup>35</sup> CABRERA, 2006.

deverá intervir auxiliando e não substituindo o papel da família no desenvolvimento da criança, respeitando sempre a família como uma entidade autônoma, observando critérios de proporcionalidade e análise do caso concreto.<sup>36</sup> As medidas descritas poderão ser aplicadas em unicidade ou de maneira cumulativa. Para efetivação dessas medidas é necessário a atuação conjunta dos conselhos de proteção a criança culminada com a aplicação de programas e serviços especializados.

Os incisos do I ao VI do referido Art., tratam de medidas de proteção. Ou seja, medidas com natureza protetiva. O não cumprimento das medidas protetivas acarretará a aplicação das medidas de caráter sancionatório, as quais estão previstas do inciso VII ao X. São medidas de caráter sancionatório perda da guarda, destituição da tutela, suspensão ou destituição do poder familiar. Elas consistem em geral na retirada da criança do lar seja por impossibilidade de resolução do conflito por parte das medidas protetivas ou por não haver outra forma de cessar a situação de risco.<sup>37</sup> Elas consistem nas medidas aplicadas em casos mais graves caracterizam-se na retirada da criança do lar, mas antes desta e não menos severa o Estatuto previu a retirada do agressor visando restabelecer a criança e sua permanência no lar.

O legislador buscou restabelecer a criança e interromper o quadro de violação de direitos, mas para sua efetividade os programas deverão ser cumpridos. Observa-se que a maioria dos problemas causados por insuficiência financeira ou a necessidade de tratamento para drogas, álcool, acompanhamento médicos esta sujeita a verbas do governo, e que o governo não consegue com seus recursos atender a tamanha demanda.

A aplicação das medidas é de competência do Conselho Tutelar, todavia a liberação dos recursos deve advir do governo. A orientação e acompanhamento temporário são medidas adotadas a casos em que não seja necessário acompanhamento médico-psicológico. A falta do aluno consecutiva na escola ou o abandono são transtornos tratados e acompanhados pelo assistente social e o Conselheiro Tutelar, através da conversa e não havendo outros “transtornos” que

---

<sup>36</sup> MEZZOMO, Marcelo Colombelli. Aspectos da aplicação das medidas protetivas e sócio-educativas do Estatuto da Criança e do Adolescente: teoria e prática. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 9, n. 515, 4 dez. 2004 . Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/5993>>. Acesso em: 25 de abril. 2012.

<sup>37</sup> CABRERA, 2006.

contribuam para ausência escolar o aconselhamento e o incentivo ao estudo, o que na maioria dos casos é negligenciado pelos pais, pode ajudar e resolver o problema. Quando após tentativas de aconselhamento o assistente social não consegue a freqüência nas aulas será encaminhada a FICAI (Ficha de Comunicação do Aluno Infrequente), essa é encaminhada ao Conselho Tutelar, se o problema persistir e mesmo com o apoio deste órgão a situação não se resolver será encaminhado a conhecimento do Ministério Público.<sup>38</sup>

Por mais incrível que possa parecer à colocação da criança em unidades ou novos lares só ocorrerá em casos excepcionais tendo em vista que o Estatuto protege o convívio familiar, e que a criança só será retirada do lar, da família, se a presença dela neste convívio for visivelmente melhor. Mesmo com ciência do abuso e dos atos de violência sofridos, o laço familiar é mais forte e prevalece na criança que mesmo assim prefere não se afastar do vínculo com a família.

As medidas protetivas do inciso I ao VII, do Art. 129 poderão ser aplicadas pelo Conselho Tutelar, nas demais hipóteses serão de exclusiva aplicação pelo MP. Para propositura o MP valerá de dados fornecidos pelo Conselho e se julgar necessário poderá ainda intimar testemunhas, estas negligenciando o chamado poderão ser conduzidas por policiais civis e militares.<sup>39</sup> Para julgar a ação será competente o juízo do domicílio dos pais não havendo estes será o local onde a criança estiver. E assim permanecerá a competência do juízo da propositura da ação exceto os casos que a lei determine.<sup>40</sup> A importância da atuação do MP esta implícita no Estatuto que sob pena de nulidade do feito tornou obrigatório o conhecimento do órgão, devendo ser declarada de ofício pelo juiz ou mesmo a requerimento das partes.<sup>41</sup> A competência para aplicação das medidas sancionatórias é do Ministério Público que fará isso através do ajuizamento de ação própria. Os pais só serão responsabilizados por conduta sua sendo que as condutas das crianças não incidem aplicação de medidas protetivas aos pais.<sup>42</sup>

---

<sup>38</sup> CABRERA, 2006.  
MEZZOMO, Marcelo Colombelli. Aspectos da aplicação das medidas protetivas e sócio-educativas do Estatuto da Criança e do Adolescente: teoria e prática. Jus Navigandi, Teresina, ano 9, n. 515, 4 dez. 2004. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/5993>>. Acesso em: 25 de abril. 2012.

<sup>39</sup> Art. 201, ECA.

<sup>40</sup> Art 147, ECA.

<sup>41</sup> Art 204, ECA.

<sup>42</sup> CABRERA, 2006.

## COLOCAÇÃO EM FAMÍLIA SUBSTITUTA COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO: GUARDA, TUTELA E ADOÇÃO.

Com o Princípio da Igualdade trazido pela Constituição de 1988 e a necessidade de equidade entre os cônjuges, o que anteriormente era o Patrio Poder, passou a ser conhecido como Poder Familiar. O Poder Familiar compreende não apenas a pessoa dos filhos menores, mas também seus bens. Enquanto não atinge a maioridade por tempo ou emancipatóriamente estará o filho sujeito à autoridade dos pais.<sup>43</sup> Este poder é irrenunciável e indelegável. Entende-se em caráter de exceção o consentimento dos pais para adoção e a suspensão do poder familiar, o que ocorre por meio de ação judicial com direito ao contraditório<sup>44</sup>. O Código Civil 2002 ao instituir o poder familiar determinou as obrigações que condizem aos pais e filhos. O Poder Familiar será exercido então por ambos os cônjuges em igualdade e na ausência de um deles incumbirá ao outro em exclusividade, o Código Civil também prevê que em caso de divergência poderão os pais recorrer ao judiciário como mediador.<sup>45</sup> O mesmo não se extingue com a separação, ambos os pais continuarão com ele indiferente de quem esteja com a guarda do filho.

Como Medida Protetiva a criança o Poder Familiar poderá ser suspenso ou destituído. A suspensão é a incapacidade temporária de exercê-lo, enquanto a destituição é a incapacidade permanente.<sup>46</sup> A destituição deverá ocorrer por decisão judicial em Ação de Destituição do Poder Familiar, esta será proposta pelo Ministério Público ou qualquer parente no âmbito civil.

Será suspenso de acordo com o Art. 1637, CC.

Art. 1.637. Se o pai, ou a mãe, abusar de sua autoridade, faltando aos deveres a eles inerentes ou arruinando os bens dos filhos, cabe ao juiz, requerendo algum parente, ou o Ministério Público, adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres, até suspendendo o poder familiar, quando convenha.

Parágrafo único. Suspende-se igualmente o exercício do poder familiar ao pai ou à mãe condenados por sentença irrecorrível, em virtude de crime cuja pena exceda a dois anos de prisão.

---

<sup>43</sup> DA LUZ, Vakdemar. Manual de Direito de Família. São Paulo: Manole, 2009, 343 p.

<sup>44</sup> Art. 24, Estatuto da Criança e do adolescente.

<sup>45</sup> Art. 1.631, Código Civil 2002.

<sup>46</sup> GALVÃO, Fernando. Direito Penal Curso Completo. Belo Horizonte: Del Rey, 2007, 927 p.

Portanto a suspensão poderá ser revista assim que se extinguir os seus fatos causadores. Haverá suspensão sempre que houver abuso de autoridade dos pais e falta dos deveres.

A extinção do poder familiar esta está descrita no Código Civil, nos Arts. 1.635 e 1.638, e embora o nosso ordenamento preveja a destituição do poder familiar optarse-a em primeiro pela suspensão. A extinção ou destituição do poder familiar acarretará a colocação da criança em família substituta. Falar em colocação em família substituta implica falar em suspensão ou destituição do Poder Familiar. Medida esta que comporta três espécies: guarda, tutela e adoção: A guarda pressupõem a “posse” de fato, diz com quem a criança esta, incumbe prestação de assistência material, moral e educacional. Com ela é assegurado o direito de se opor a terceiros inclusive aos pais;<sup>47</sup> A tutela é a nomeação de um responsável com o intuito de suplementar a falta dos pais, o tutor terá poder sobre os bens e a pessoa do menor. Classifica-se em legítima, testamentária e dativa. A primeira se da pelo que dispõe a lei aos parentes mais próximos, a segunda vem consignada em testamento, já a terceira é aquela concebida a pessoas sem laços consangüíneos nem determinação em testamento; <sup>48</sup>A adoção é o ato jurídico que estabelece vínculo de parentesco entre uma pessoa e uma criança. Ela extingue o vínculo total entre a criança e sua família biológica. Será definida mediante decisão judicial e é a destituição do poder familiar.

Cabe ressaltar que a destituição do poder familiar poderá recair sobre todos ou apenas um dos filhos. A sentença do processo de destituição terá validade da sua publicação e enquanto a criança não encontrar uma família será mantida sob a guarda de famílias cadastradas no programa de acolhimento familiar.<sup>49</sup>

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

---

<sup>47</sup> CABRERA, 2006.

Art. 33 Estatuto da Criança e do Adolescente.

<sup>48</sup> CABRERA, 2006.

Arts. 1.729 e 1.731, 1.732 do Código Civil 2002.

<sup>49</sup> FIUZA, 2008.



Fica evidente a importância do tema para o devido funcionamento da sociedade. A situação social atual necessita da intervenção do Estado na via privada, pois a família como instituição tornou-se ineficaz para atingir seu fim social e atender as próprias necessidades. A criança como ser mais frágil de toda relação tornou-se ainda mais indefesa, pois o seio que deveria prover segurança e estabilidade é o que vem provendo desestrutura.

A legislação estabeleceu de maneira concisa normas para restituir a criança e cessar a situação de risco, no entanto um dos maiores problemas é aplicabilidade da lei no caso concreto, seja por falta de recursos público ou por desconhecimento e definição maior do assunto. Nota-se ainda a insuficiência e a necessidade de aprofundamento sobre o tema.

O retrospecto histórico permitiu conhecer melhor a família e ver o quão importante ela é na estruturação da vida de uma criança. A instauração da Doutrina da Proteção Integral, em conjunto com a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, contribuíram para o reconhecimento da criança como ser de prioridades. Com certeza este foi o marco mais importante para reconhecimento dos direitos e das medidas protetivas que as crianças necessitam, abriu campo para pesquisadores de outras áreas buscarem formas de auxiliar o Direito no tratamento das crianças vitimizadas.

A violência sofrida pelas crianças seja física, sexual, psicológica ou negligência não pode ser classificada em graus, não podemos classificá-las como de maior ou menor importância. Todas são agravantes a vida e desenvolvimento da criança devendo ser tratadas. Identificando qualquer sintoma de que a criança possa estar sendo vitimizada. A violência intrafamiliar independe de posição social, raça, ou idade ela esta ai.

O reconhecimento e a identificação das espécies e formas de violência ajudam na hora de identificar a violência intrafamiliar, e possibilitam o conhecimento de suas consequências e qual deve ser o tratamento adequado. Ao tratar-se de crianças é sempre importante ter o acompanhamento de um psicólogo, ou competente para em conjunto com o direito sanar ou amenizar as consequências sofridas pela criança. Seja a violência física, psicológica, sexual ou negligência as consequências físicas, e psicológicas que ela acarreta poderão ser levadas por uma vida inteira se não tiverem o tratamento adequado. Sem dúvida a violência familiar é

ainda mais agravante por partir do núcleo onde a criança deveria ter confiança, proteção e segurança, negligenciar as crianças é negligenciar o futuro

As medidas adotadas pela legislação procuram sempre manter a criança no vínculo familiar. Não havendo solução com as medidas protetivas de tratamento deverá a autoridade competente tomar as devidas providências sendo elas sancionatórias deverá incorrer o devido processo legal. Em casos mais extremos a criança será retirada do grupo familiar e recolocada em família ou instituição que possa prover seu devido desenvolvimento.

Acredito que a sociedade evoluiu com o tempo e estamos no caminho da priorização da criança, mas muito ainda há de se investir em pesquisas e meios da efetivação do que a lei instituiu. Vislumbra-se a necessidade de um maior investimento nos programas de forma a conseguirmos restabelecer a criança e sua família evitando a colocação em família substituta, e adotando esta medida realmente como forma de exceção. Analisando a colocação em instituição, falta um maior incentivo do governo em verbas para garantir o devido desenvolvimento nestes estabelecimentos.

Embora não seja um tema novo, cabe uma abordagem maior de forma a estabelecer as devidas providências não apenas para a criança vitimizada, mas as medidas a serem adotadas para prevenir a violência intrafamiliar.

## REFERÊNCIAS

AJURIAGUERRA, J. — Manual de Psiquiatria Infantil. Rio de Janeiro, Masson do Brasil, 1980.

ALLENDER, Dan. Lágrimas secretas. Cura para as vítimas de abuso sexual na infância. São Paulo: Mundo Cristão, 1999.

\_\_\_\_\_. A ética da convivência familiar e sua efetividade no cotidiano dos tribunais. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

ALMEIDA, Dalka Chaves de. O fim do silêncio na violência familiar: teoria e prática. São Paulo: Agoda, 2002.

ANDRADE, Fabiana Pereira. Labirintos do incesto. O relato de uma sobrevivente. São Paulo: Lacri, 1998.

Assembléia geral das Nações Unidas. Um fim à violência infantil. 23 de agosto de 2006, Disponível em [http://www.unicef.org/brazil/pt/Estudo\\_PSP\\_Portugues.pdf](http://www.unicef.org/brazil/pt/Estudo_PSP_Portugues.pdf). Acessado em 04 de abril de 2012.

ANDRADE, Fabiana Pereira. Labirintos do incesto. O relato de uma sobrevivente. São Paulo:Escrituras Editora: Lacri, 1998.

AZAMBUJA, Maria Fay Regina de. Violência Sexual intrafamiliar e produção de prova da materialidade: Proteção ou Violação de direitos da criança?Porto Alegre:PUCRS, 2002.

AZAMBUJA, Maria Fay Regina de. Violência sexual intrafamiliar: É possível proteger a criança?Porto Alegre: Livraria do advogado.2004.181p.

AZEVEDO, Luiz Carlos de. Direito do Menor: Estatuto da Criança e do Adolescente. São Paulo: Editora Atlas, 1991

AZEVEDO, M. A. (org). Infância e violência doméstica: fronteiras do conhecimento. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2000.

BEHRMAN, Richard E, Jenson, Hal B, Kliegman, Robert. Nelson, Tratado de Pediatria. Rio de Janeiro: Elsevier, 2005.

BIEHL, Andrew R. Morrison, Maria Loreto. A família ameaçada. Violência doméstica nas Américas. Rio de Janeiro: FGV. 2000.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. 2ª tiragem. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

Brasil. Código civil e constituição federal. São Paulo: Saraiva, 2012.

Brasil. Estatuto da criança e do adolescente. 7ª. ed. Brasília (DF) : Câmara dos Deputados, 2012.

BRAUM, Suzana. A violência sexual infantil na família: Do silêncio a revelação do segredo. Porto Alegre: AGE Ltda, 2002.

CABRERA, Carlos Cabral. Direitos da criança do adolescente e do idoso. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

Código penal comentado. 8. ed. rev. atual. ampl. São Paulo: Saraiva, 2010.

COLTRO,Antônio Carlos Mathias (Org). O Direito de Família após a Constituição federal de 1988. São Paulo: Celso Bastos editor, 2000.

CORRÊA, Marise Soares. Reflexões sobre a violência Familiar, em especial contra a mulher. Direito & Justiça. Revista da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul. Ed. EDIPUCRS: Porto Alegre 2007.

CRETELA JÚNIOR, J. Direito Romano Moderno. Rio de Janeiro: Forense, 1971.

CURY, Munir. Estatuto da Criança e do Adolescente: anotado. Revista dos Tribunais, 2000.

CERQUEIRA, Thales Tácito Pontes Luz de Pádua. Manual do Estatuto da Criança e do Adolescente: (Teoria e Prática)

DA LUZ, Vakdemar. Manual de Direito de Família. São Paulo: Manole, 2009.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito de família. 23ª ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

Estatuto da criança e do adolescente comentado: comentários jurídicos e sociais. São Paulo: Malheiros, 2008.

FIUZA, Cesar. Direito Civil: curso completo. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da Das Relações de parentesco. In: Pereira.

GOMES, Orlando. Direito de família. 11ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

HEYWOOD, Colin. Uma história da infância: da Idade Média à época contemporânea no Ocidente. Porto Alegre: Artmed, 2004.

HUTZ, Claudio Simon. Violência e Risco na Infância e Adolescência: Pesquisa e intervenção. São Paulo: Casa do Psicólogo, 2005.

LEITE, Eduardo de Oliveira. Temas de Direito de Família. São Paulo: RT, 1994.

LEVISKY, David Leo. Adolescência e violência: ações comunitárias na prevenção. São Paulo: Casa do Advogado, 2007.

LORCH, Dora. Como Educar sem usar a violência. São Paulo: Summus, 2007.

LOPES, José Reinaldo de Lima. O direito na História: Lições introdutórias. São Paulo. Max Limonad, 2008.

LOTUFO, Maria Alice Zaratini. Curso Avançado de Direito Civil, v 5. São Paulo: Revista dos tribunais, 2001.

LUZ, Valdemar P. da. Curso de Direito de família. Caxias di Sul, 1996.

MACELINE, Gabel. Crianças Vitimas de abuso sexual. São Paulo: Summus. 1997.

MADALENO, Rolf Hassen. Direitos Fundamentais do Direito de Família. Ed. Livraria do Advogado: Porto Alegre, 2004.

MARKHAM, Ursula. Traumas de infância: esclarecendo dúvidas. São Paulo: Ágora, 2000.

MINAYO, M. C. de S. Violência e saúde. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2006.

MONTEIRO, Washington de Barros. Curso de direito civil. Direito de Família. 38ª ed. São Paulo Saraiva, 2007.

MUNIR, Cury. Estatuto da Criança e do Adolescente comentado. 9 ed. Malheiros Editores Ltda., 2008.

OLIVEIRA, José Sebastião de. Fundamentos constitucionais do Direito de família. São Paulo : Rev. dos Tribunais, 2002.

OLIVEIRA, Sirlei de. O olhar da escola sobre o fenômeno da violência doméstica : estudo junto às escolas da rede pública municipal de São Leopoldo, RS. Porto Alegre, 2010.

\_\_\_\_\_. Pessoa, gênero e família: uma visão integrada do direito. Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2002.

PEREIRA, Tânia da Silva. O melhor interesse da criança: um debate interdisciplinar. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

PEREIRA, Tânia da Silva. A Ética da Convivência Familiar – Sua Efetividade no Cotidiano dos Tribunais. Ed. Forense: Rio de Janeiro, 2006.

PORTELA, Elisandra Muniz Bento. Proteção Social: A Experiência dos adolescentes em acolhimento institucional. Porto Alegre 2012. Pós Graduação em Serviço Social Mestrado em Serviço Social.

RECH, Claudio Moser e Daniel. Direitos Humanos no Brasil: Diagnósticos e perspectivas. Rio de Janeiro: CERIS/Maued. 2003

SALDANHA, Nelson. Secularização e Democracia. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

SCHERER, Maria Lucrécia. Crianças e Adolescentes vulneráveis. Porto Alegre: Artmed, 2009.

MOTTA, Sylvio. Direito Constitucional. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

Vocabulário Jurídico. 27 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006

VASCONCELOS, Alexandra Cassol de. As noções de educação e disciplina em pais que agridem seus filhos. Psico, Porto Alegre, v.37, n.1, p. 15-22, 2006.

VECINA, Dalka Chaves de Almeida Ferrari, Tereza C. C. O fim do silêncio na violência familiar. São Paulo: Ágora, 2002.

Violência contra crianças e adolescentes: redes de proteção e responsabilização. Rio de Janeiro: Nova, 2007.

[http://www.ppi.uem.br/camposocial/eventos/i\\_jornada/076.pdf](http://www.ppi.uem.br/camposocial/eventos/i_jornada/076.pdf)